



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE**

**NORMA Nº 01/2016**

Estabelece normas para credenciamento e recredenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nos níveis de Doutorado e Mestrado.

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os Artigos 18, 19 e 20 da Resolução nº 30/2014 do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, para ser credenciado e recredenciado no Programa o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser portador do Título de Doutor, emitido por Programa reconhecido pelo CNE/MEC;
- II - ter *Curriculum Vitae* que atenda aos critérios mínimos de avaliação do corpo docente proposto pela Área do Programa do órgão de avaliação do MEC/CAPES;
- III - atender aos critérios definidos pelo Programa quanto às atividades de ensino, orientação e administrativas.

**N O R M A T I Z A:**

**CAPITULO I**

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE**

Art. 1. A solicitação de credenciamento do docente deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFPA – PPGENF/UFPA, constando das seguintes documentações:

- I- Currículo Lattes dos últimos 4 anos
- II- Projeto de Pesquisa
- III- Formulário de solicitação de credenciamento (Anexo1).

Parágrafo Único: Fica a critério da Comissão de Credenciamento a solicitação de documentação comprobatória.

Art. 2. A Coordenação do PPGENF encaminhará a solicitação à Comissão de Credenciamento Docente, a qual deverá emitir parecer e apresentá-lo ao Colegiado do Programa para apreciação e homologação.

Art. 3. A solicitação do credenciamento deverá ocorrer anualmente, no **primeiro trimestre**.

Art. 4. Poderão ser credenciados docentes para as categorias:

- I- Docente Permanente
- II- Docente Colaborador

Art. 5 - Integram a categoria de permanentes, os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGENF na Plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participar de projetos de pesquisa do PPGENF;

III – orientar alunos de mestrado ou doutorado do PPGENF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – ter vínculo funcional-administrativo com a UFPB ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFPB termo de compromisso de participação como docente do PPGENF;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGENF;

d) quando, a critério e decisão do colegiado do PPGENF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 6 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPB.

Art. 7 – A avaliação do docente para credenciamento ao PPGENF dar-se-á mediante pontuação da produção científica, sendo analisado o período correspondente aos últimos quatro anos (quadriênio), considerando o Qualis/CAPES como referência e a pontuação estabelecida pela Área 20 de Avaliação da CAPES – Enfermagem.

Art. 8 – Para atuação no Programa no nível de Mestrado o docente poderá ser credenciado da seguinte forma:

a. **Docente Permanente** - Apresentar pontuação mínima de **400** pontos, devendo as publicações ser em periódicos com Qualis CAPES igual ou superior a **B1**, sendo pelo menos uma em periódico Qualis **A**; ter desenvolvido atividades de ensino em Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação; ter uma coorientação de dissertação (Mestrado).

b. **Docente Colaborador** - Apresentar pontuação mínima de **300** pontos, devendo as publicações serem em periódicos com Qualis CAPES igual ou superior a **B1**; ter três orientações concluídas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - Professor com formação e/ou Pós-Graduação em outras áreas de conhecimento que solicitar credenciamento como Docente permanente e/ou colaborador, a produção será avaliada pelo Qualis Mãe.

Art. 9 O prazo máximo de permanência de docentes na categoria Docente Colaborador é de quatro anos, conforme explicitado a seguir:

§1. Se o colaborador tiver sido credenciado no 1º ano do quadriênio, terá 4 anos para atender aos critérios da categoria Docente Permanente;

§2. Se o colaborador tiver sido credenciado no 2º ano do quadriênio, terá 3 anos para atender aos critérios da categoria Docente Permanente, considerando que a produção do ano anterior será somada aos dois anos seguintes para fins de avaliação.

§3. Se o colaborador tiver sido credenciado no 3º ano do quadriênio, terá 2 anos para atender aos critérios da categoria Docente Permanente, considerando que a produção dos dois anos anteriores será somada aos dois anos seguintes para fins de avaliação.

§4. No último ano do quadriênio, só haverá credenciamento de docentes na categoria Permanente.

§5. Os docentes da categoria Permanente deverão atingir, ao final do quadriênio, a pontuação mínima para cursos nota 5, segundo os critérios da CAPES no período da avaliação.

Art. 10 – Para atuação no Programa no nível de Doutorado o docente permanente deverá atender aos seguintes critérios: Apresentar pontuação mínima de **500** pontos, devendo as publicações ser em periódicos com Qualis CAPES igual ou superior a **B1**, sendo pelo menos um periódico Qualis **A**; ter obtido título de doutor há, no mínimo, três anos; ter desenvolvido atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo CNE/MEC; ter duas (2) orientações concluídas de Mestrado.

Art. 11 – Essa pontuação mínima poderá sofrer alterações, de acordo com a avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 12 - O credenciamento do docente no Programa é previsto para um período máximo de quatro anos, devendo o mesmo ser reavaliado e recredenciado pelo Colegiado, após a vigência desse período.

## **CAPITULO II**

### **RECRENCIAMENTO DOCENTE**

Art. 13 - O recredenciamento do docente como permanente está condicionado à manutenção da pontuação mínima de que tratam o Artigo 7 e o Artigo 8 alínea **a**, ao desenvolvimento de atividades de ensino no Programa, orientação de Mestrado e/ou Doutorado e titulação de quatro alunos no quadriênio.

**Parágrafo Único** - A avaliação deverá ocorrer, no primeiro trimestre do quadriênio, pontuando os quatro anos anteriores.

Art. 14 - Docentes do quadro permanente que não atingirem a pontuação de que trata a alínea **a** do Art. 8, mas que obtiverem pontuação em publicações igual ou superior a **300**, em periódicos Qualis CAPES igual ou superior a **B1**, passarão a compor o quadro de Docente Colaborador.

Art. 15- Para passar à categoria de Docente Permanente, além de desenvolver atividades de ensino no Programa, orientação de Mestrado, o Docente Colaborador deverá atingir a pontuação de que trata a **alínea a**, do Art. 8, sendo a avaliação realizada pela Comissão de

Credenciamento e Recredenciamento do Programa, mediante solicitação do docente de acordo com preenchimento em formulário próprio (Anexo 2), ocorrendo anualmente no primeiro trimestre.

Art. 16. O docente, cuja pontuação mínima no quadriênio não atingir ao disposto na alínea b do Art. 6 será descredenciado do Programa.

**Parágrafo Único** - O docente que tiver sido desligado do Programa por qualquer motivo, ao pretender reingressar, deverá solicitar novo credenciamento, mediante exposição de motivos, ao Colegiado e atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 17. Os processos de credenciamento e recredenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Os casos omissos e as situações especiais serão examinados pela Comissão de Credenciamento, Coordenação Geral e homologados pelo Colegiado do PPGENF.

Esta norma entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, revogando as normas anteriores.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, 23 de fevereiro de 2016.

Profa. Dra. Maria Julia Guimarães Oliveira Soares  
Coordenadora do PPGENF



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**



**ANEXO 1**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM/UFPB**

EU, \_\_\_\_\_,  
graduado em \_\_\_\_\_ pela (IES)  
\_\_\_\_\_ solicito, à Coordenação, meu  
credenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFPB.

**Informar dados solicitados abaixo:**

- Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes-CNPq ao qual está vinculado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Este Grupo de Pesquisa está vinculado ao PPGENF? ( ) Sim ( ) Não

- Linha de Pesquisa em que atua: \_\_\_\_\_

- Esta Linha está vinculada ao PPGENF? ( ) Sim ( ) Não

- Caso a Linha não seja vinculada ao PPGENF, em que Linha do PPGNF pretende se inserir?  
\_\_\_\_\_

- Qual a articulação do projeto de pesquisa apresentado para este credenciamento às linhas de pesquisa do PPGENF? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Justifique seu pedido de credenciamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

João Pessoa, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**



**ANEXO 2**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CATEGORIA-  
DOCENTE COLABORADOR PARA PERMANENTE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM/UFPB**

EU, \_\_\_\_\_,  
solicito, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/UFPB, mudança de  
categoria- Docente Colaborador para Docente Permanente.

**Informar dados solicitados abaixo:**

- Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos de Pesquisa da Plataforma Lattes-  
CNPq ao qual está vinculado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Linha de Pesquisa em que atua: \_\_\_\_\_

- Justifique seu pedido (atividades de ensino, orientação e pontuação da produção científica):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

João Pessoa, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.